

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100	n. 189	São Paulo	quinta-feira, 11 de outubro de 1990
--------	--------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.975, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Colina e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Casa Transitória "André Luiz", com sede em Barretos, para fins de plantio e terapia ocupacional dos internados dessa entidade, área de terra com 52.826,15m2, caracterizada na Planta nº 707, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 94.160, de 1986-PGE, que assim se descreve:

inicia no ponto "1", situado junto à cerca de divisa da FEPASA com a propriedade de Adilson Sturaro, daí segue em linha reta, confrontando com a propriedade de Adilson Sturaro na distância de 285,05m (duzentos e oitenta e cinco metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "2"; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta, ainda confrontando com a propriedade de Adilson Sturaro na distância de 300,49m (trezentos metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto "3"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 9,81m (nove metros e oitenta e um centímetros), até o ponto "4"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 37,48m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "5"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,41m (trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "6"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,61m (trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "7"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 42,06m (quarenta e dois metros e seis centímetros), até o ponto "8"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 27,99m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "9"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "10"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 149,65m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto inicial "1"; confrontando do ponto "3" ao ponto inicial "1" com propriedade da FEPASA; perfazendo esses alinhamentos e distância a superfície de 5,282615ha ou 52.826,15m2 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados e quinze décimos quadrados).

Artigo 2º — Para os fins do disposto no artigo anterior, é o imóvel nele referido desmembrado da Estação Experimental de Zootecnia de Colina, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e, em decorrência excluído do regime de preservação permanente de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que impeçam a transferência do imóvel a qualquer título, e que assegurem a sua reversão ao patrimônio da doadora, sem indenização por benfeitorias realizadas, se a donatária lhe der destinação diversa da prevista nesta lei, vier a se dissolver ou a mudar a sua finalidade associativa.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Antônio Felix Domingues,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.976, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 38/89,
do deputado Valdemar Corauei Sobrinho)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Orlândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Sylvia Ferreira Jorge Schaffer" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Santa Rita, em Orlândia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.977, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 199/89,
da deputada Clara Ant)

Dá denominação a Posto de Atendimento em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Vereador Clóvis Garcia" o Posto de Atendimento da Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas, da Secretaria de Estado da Promoção Social, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.978, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 471/89,
do deputado Maurício Najar)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Maria Luíza Menezes Fonseca" a Escola Estadual de 1º Grau da Estação Brás Cubas, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.979, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 472/89,
do deputado Ary Kara)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Otacília Domingues" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro do Comércio, em Paraíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.980, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 90/90,
do deputado Luiz Máximo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itatiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Nara Cabral Simões Alegre" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro do Pinhal, em Itatiba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.981, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de lei nº 129/90,
do deputado Barros Munhoz)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Terezinha Domenicheli Rossi" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim Durval Nicolau, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1990.

LEI Nº 6.982, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso do imóvel situado na Capital, ou a cedê-lo em comodato à Sociedade Teatro Lírico de Equipe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Sociedade Teatro Lírico de Equipe, pelo prazo de noventa e nove anos, a concessão de uso, a título gratuito, ou a cessão em comodato, de imóvel com benfeitorias situado à Rua Itaeté, na Capital, destinado à construção de teatro, caracterizado na Planta nº 6806, constante do Processo nº 99.848/88-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto denominado "A", localizado no alinhamento predial da Rua Itaeté, a 45m (quarenta e cinco metros) da interseção do alinhamento predial da Rua Angatuba com a Rua Itaeté (ponto 0-zero) da descrição do perímetro da área maior — laudo técnico do PPI-nº 88.880/83; desse ponto, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Itaeté, na extensão de 55m (cinquenta e cinco metros), onde encontra o ponto denominado "B", situado no alinhamento predial da referida rua; do ponto "A" ao ponto "B", o terreno confina e faz frente para a referida Rua Itaeté; do ponto "B", a divisa deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), onde encontra o ponto "C"; desse ponto, a divisa deflete à direita e segue em reta acompanhando um muro existente, na extensão de 55m (cinquenta e cinco metros), encontrando o ponto inicial "A".

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	17
Economia e Planejamento	3		
Justiça	3	Defesa do Consumidor	17
Trabalho e Promoção Social	4		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	19
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	19
Saúde	10		
		Ministério Público	19
Transportes	15	Tribunal de Contas	20
Administração	16	Ediais	32
Cultura	16	Concursos	34
		Assembléia Legislativa	47
		Diário dos Municípios	52
Esportes e Turismo	17	Boletim Federal	53
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	17	Ministérios e Órgãos Federais	80